



ANATECJUS

Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do PJU/MPU
CNPJ nº 23.338.598/0001-29 / site: www.anatecjus.org.br
E-mail: contato@anatecjus.org.br

Ofício-circular nº 002/2024-DE/PRES

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Ilmo. Johaness Eck
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça
SEPN 514 – Bloco D – Lote 7 – Asa Norte - Brasília/DF
CEP 70760-542

Ref.: Ofício nº 734/2023secp, de 14 de novembro de 2023

Senhor Diretor-Geral,

Os Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, representados pela ANATECJUS – **Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do PJU/MPU**, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria consignar **apoio ao Anteprojeto de Lei proposto pela FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União**, com vistas a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários do PJU, encaminhado através do Ofício nº 734/2023secp, com data de 14 de novembro de 2023, solicitando a digníssima juntada do presente ao procedimento aberto ou ao qual está juntado, pelas razões que passa a discorrer.

Inicialmente, vem esta entidade representativa de Técnicos Judiciários tratar sobre os termos do Ofício-circular nº 0072-CC/2024/PRES/ANAJUS, datado de 27 de janeiro de 2024 com endereço a todos os tribunais do PJU¹, encaminhado pela ANAJUS – Associação Nacional dos Analistas do PJU/MPU.

O referido expediente, que trata do mesmo assunto desta feita, demonstra lamentavelmente a costumeira atitude desrespeitosa dessa entidade associativa de Analistas Judiciários para com os Técnicos Judiciários do PJU/MPU.

As intenções da ANAJUS no ofício citado estão muito claras, não havendo nenhuma correlação dos argumentos com os interesses da Administração Pública, com a gestão de Recursos Humanos do PJU ou com o desempenho organizacional, **mas com vistas, apenas, ao orçamento do PJU e em face das supostas dificuldades de terem contempladas inteiramente as reivindicações trabalhistas de seus associados.**

¹ ANAJUS envia ofício para expressar a indignação dos AJs em relação à proposta de Novo Plano de Carreiras apresentada pela federação sindical. Disponível em: <https://anajus.org.br/anajus-envia-oficio-para-expressar-a-indignacao-dos-ajs-em-relacao-a-proposta-de-novo-plano-de-carreiras-apresentada-pela-federacao-sindical/>. Acesso em: 04.02.2024.

Sobre a forma de atuação da ANAJUS, para que a presente manifestação não aparente exagerada, cabe lembrar matérias veiculadas na mídia nacional, como, por exemplo, manifestações da entidade utilizando o termo **“trem da alegria”** para adjetivar projeto de lei que previa a mudança de escolaridade no requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário, agora já aprovada sob a Lei nº 14.456/2022.

No portal de notícias Metrôpoles², **a entidade se manifesta com verdadeira soberba, comparando a situação a de Soldados, que seriam os Técnicos Judiciários, a Oficiais, que seriam os Analistas Judiciários.** Frise-se que, além de o regime jurídico ser outro, não há nenhuma hierarquia entre os cargos efetivos do PJU, cabendo, portanto, um parêntese para uma breve reflexão: será que, nos gabinetes e demais repartições, os magistrados e gestores reconhecem qual servidor é o “Oficial” e qual é o “Soldado”? Ou se trata, na verdade, de uma força de trabalho homogênea cujo cargo pouco é lembrado?

Já no portal de notícias jurídicas Migalhas³, noticia-se a ADIn 7.338 de autoria da ANAJUS para questionar a citada Lei nº 14.456/2022, sob o argumento artiloso e depreciativo de que, a partir da exigência de Nível Superior para investidura no cargo de Técnico Judiciário, esses profissionais não mais prestariam apoio técnico e operacional, refletindo negativamente no trabalho dos Analistas. **Tais afirmações são um verdadeiro desrespeito aos Técnicos Judiciários, capazes de ruborizar até mesmo Analistas Judiciários que não aderem à retórica dessa entidade associativa.**

Cabe ressaltar que, na referida ADIn, a ANAJUS exigiu preliminarmente certidão constrangedora para declaração de suspeição da assessoria que movimentasse feito, caso ocupada por Técnicos Judiciários, pois sem a qual não poderia garantir a imparcialidade do juízo, uma vez que referidos servidores, embora não fossem julgadores, poderiam *“influenciar no processamento e julgamento criando embaraços, omitindo informações importantes ou sugerindo decisões conforme os próprios interesses pessoais”*⁴, tendo sido razões insistidas em sede de recurso, cujo voto do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, em Plenário Virtual, dia 23/02/2024, acompanhado à unanimidade, entendeu tratar-se de fundamentação atentatória contra a dignidade da justiça, cabendo fazer registro de uma lição importante sobre a evolução do serviço público:

“A nenhum servidor é dada a possibilidade de furtar-se de cumprir seu dever. A aprovação em concurso não deve engessar a prestação do serviço público, que deve ter sempre como diretriz máxima a eficiência e a impessoalidade. A vida é dinâmica e os servidores, ao longo do tempo, especializam-se e se dedicam ao aperfeiçoamento de suas competências. Atendidos os requisitos para a assunção de tarefas complexas vinculadas a cargos de confiança e a funções comissionadas, não deve haver impedimento para que a Administração escolha os que reúnam as melhores habilidades.”

2 Anajus quer barrar “trem da alegria” que aumenta salários de técnicos do Judiciário em 64%. Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/justica/anajus-quer-barrar-trem-da-alegria-que-aumenta-salarios-de-tecnicos-do-judiciario-em-64>. Acesso: 04.02.2024.

3 STF: Anajus questiona exigência de nível superior a técnico judiciário. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/380380/stf-anajus-questiona-exigencia-de-nivel-superior-a-tecnico-judiciario>. Acesso: 04.02.2024.

4 Supremo rejeita ação da Anajus contra o NS dos técnicos judiciários. Disponível em <https://www.sitraemg.org.br/supremo-rejeita-acao-da-anajus-contr-o-ns-dos-tecnicos-judiciarios/>. Acess em 29.02.2024.

Feitos os esclarecimentos iniciais, tratemos acerca dos pontos atacados pela ANAJUS na proposta ao anteprojeto protocolado pela FENAJUFE, que tem por base a alteração da Lei nº 11.416/2006 (PCCS do PJU), sendo, em síntese:

a) Art. 1º, que sugere a **unificação das atuais carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar**, ao mudar o termo “Carreiras” para o formato singular “Carreira” dos Servidores do Poder Judiciário da União.

b) Art. 22, que sugere o **reenquadramento dos Técnicos Judiciários**, da Área Administrativa, lotados nas unidades judiciais no exercício da atividade judicante para a Área Judiciária.

c) Art. 18, com a criação do **Adicional de Permanência na Carreira** para servidores ativos, excluídos os servidores aposentados.

d) Arts. 12 e 13, com a volta da **superposição de tabelas de Técnicos e Analistas** com vistas ao primeiro alcançar cerca de 85% da remuneração atribuída aos Analistas.

Vê-se, de imediato, que a principal preocupação, como se depreende do maior exercício argumentativo da ANAJUS, é a do Técnico Judiciário ter reconhecido seus esforços, pela complexidade de suas atribuições, com uma remuneração aproximada a do Analista Judiciário.

Condenam a unificação das carreiras, quando especialistas no assunto apontam tal solução como uma tendência na gestão pública⁵, propagada nos debates mais atuais sobre reforma administrativa, conforme divulgações na mídia, inclusive em site do Governo Federal⁶, que trata o assunto como uma necessidade de “*homogeneização de estruturas internas*”, a fim de “*encerrar a fragmentação e desigualdades marcantes*” entre carreiras.

Vide também outros órgãos públicos, como Tribunais de Justiça Comum que têm realizado estruturações nesse sentido, tais como o Tribunal do Rio Grande do Norte que criou tabela única de cargos de nível superior, declarada constitucional pelo STF na ADIn 4.303⁷; a Polícia Civil do Paraná, que instituiu a carreira de Agente de Polícia Judiciária unificando as carreiras de escrivães investigadores⁸; o Fisco do Paraná que unificou as carreiras fiscais de nível superior, independentemente de integrantes ingressos com nível de escolaridade diverso⁹.

5 A tendência de unificação de carreiras na administração pública. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/293582/a-tendencia-de-unificacao-de-carreiras-na-administracao-publica>. Acesso em: 04.02.2024.

6 Ministério da Gestão debate ideias para um novo sistema de carreiras no setor público.

7 Nota: “A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.” (STF. ADI 4303, rel. Min. Cármem Lúcia, j. 05/02/2014)

8 Unificação das carreiras de escrivães e investigadores é aprovada. Disponível em: <https://tnonline.uol.com.br/noticias/parana/unificacao-das-carreiras-de-escrivaes-e-investigadores-e-aprovada-771517?d=1>. Acesso em 04.02.2024.

9 STF considera constitucional a unificação de carreiras fiscais de nível superior no Paraná e Tocantins. Disponível em: <https://www.sindifiscalms.org.br/novidade/stf-considera-constitucional-a-unificacao-de-carreiras-fiscais-de-nivel-superior-no-parana-e-tocantins/69735>. Acesso em: 04.02.2024.

No caso do PJU, há ações com efeitos semelhantes, como a Resolução n° 219/2016¹⁰ do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo capítulo II expõe claramente, como critério principal para redistribuição de servidores para a atividade judicante de primeiro e segundo graus, a proporcionalidade do número de servidores à demanda de processos, portanto, em nada importando que cargo ocupam os servidores, uma vez que o serviço é o mesmo para todos.

Significa dizer que urge ao PJU debruçar-se sobre o tema, pelas razões mais simples e aparentes, como a racionalização do serviço, aperfeiçoamento do desempenho e redução das desigualdades de tratamento entre cargos de natureza e grau de complexidade semelhantes. **Portanto, tanto a Unificação de carreira (alínea “a”) como o enquadramento de Técnicos na Área Judiciária (alínea “b”), sugeridas na proposta da FENAJUFE, não têm nenhum impacto orçamentário, tratando-se de sugestões oportunas para reorganização dos recursos humanos com vistas a melhorar a gestão da força de trabalho, garantindo maior mobilidade e, portanto, merecendo a devida consideração, em observância às discussões de reforma administrativa.**

Já os supostos aspectos negativos levantados pela ANAJUS não merecem guarida, posto que **são frutos de uma visão de defesa das disparidades entre os cargos com vistas, tão somente, à questão orçamentária, tal como no dito popular “farinha pouca, meu pirão primeiro”. E, no mais, sobre extinção do cargo de Analista, não passa de uma conjectura apenas para incrementar o apelo que se faz contra a proposta do Anteprojeto protocolado.** Ambos os cargos são igualmente importantes para o PJU. Falar-se em extinção de um cargo com mais de trinta mil servidores ativos é inacreditável.

Ao longo dos argumentos levantados, **utilizam, pode-se dizer, de forma maliciosa, uma vez que afronta a inteligência dos gestores, números percentuais para exposição de diferenças de reajustes realizados na proposta da FENAJUFE,** em que, para o Auxiliar Judiciário, é previsto um reajuste de 188,78%, para o Técnico Judiciário, um reajuste de 86,37% e, para o Analista Judiciário, 33,45%, como se fosse um absurdo desproporcional, porém, **sem qualquer consideração sobre os valores remuneratórios muito distintos entre os cargos.**

O percentual de reajuste para a carreira de Analista, de 33,45% como citado, consoante se depreende do Anexo II da proposta de Anteprojeto da FENAJUFE, contempla os colegas Analistas no patamar remuneratório de R\$ 29.760,93 (Vencimento Básico e GAJ) que, em discussões coletivas de base, conforme é possível se depreender do caderno de propostas da XXIII Plenária Nacional realizada¹¹ em novembro do ano passado, remete à luta pelo reconhecimento da importância do cargo, sempre usando como paradigma os cargos dos Analistas do Ciclo de Gestão do Governo Federal.

Por outro lado, **sobre as reivindicações para a carreira de Técnico Judiciário, estas merecem atenção especial da alta gestão do PJU,** no sentido de que, o quadro de

10 BRASIL. Resolução CNJ n° 2016 de 26 de Abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2274>. Acesso em: 04.02.2024.

11 Resoluções: Fenajufe divulga caderno de propostas prévias à plenária nacional. Disponível em: <https://www.fenajufe.org.br/noticias/noticias-da-fenajufe/188-xxiii-plenaria-nacional/10203-resolucoes-fenajufe-divulga-caderno-de-propostas-previas-a-plenaria-nacional>. Acesso em: 04.02.2024.

insatisfação geral está aumentando, em decorrência não mais apenas da defasagem remuneratória, mas principalmente do **sentimento de exploração** que tem sido compartilhado entre os servidores, inclusive por colegas Analistas, no cotidiano do serviço e em reuniões sindicais. Vide os números da tabela a seguir.

Diferença remuneratória entre Analista e Técnico Judiciário do PJU

Cargo	Vencimento Básico Janeiro 2023	Com Reajuste da Lei 14.523/2023 (18,3%)	GAJ de 140%	AQP de Mestrado (10%)	Total da remuneração Bruta
Analista Judiciário	R\$ 7.792,30	R\$ 9.218,29	R\$ 12.905,61	R\$ 921,82	R\$ 23.045,72
Técnico Judiciário	R\$ 4.749,33	R\$ 5.618,46	R\$ 7.865,84	R\$ 561,85	R\$ 14.046,15
Diferença financeira	R\$ 3.042,97	R\$ 3.599,83	R\$ 5.039,77	R\$ 359,97	R\$ 8.999,57

Fonte: BRASIL, 2006¹².

Ressalte-se que – sem adentrar no cerne da questão, uma vez reconhecido o direito – mas foi esse mesmo sentimento de irrisignação a tratamento diferenciado entre cargos de natureza e complexidade semelhantes que concretizou, em meados de agosto do ano passado, a resolução do CNJ que garante a equiparação entre direitos e deveres de juízes e integrantes do MP¹³.

Em que pese se tratar de cargos com nomenclaturas, requisitos de investidura e atribuições definidas de forma distinta em lei e normas infralegais, cabe enfatizar a ausência, no cotidiano dos tribunais de diferenciação prática do efetivo exercício, **sendo desconhecido dos servidores e gestores o papel específico de seus cargos, pois todos cumprem, sem restrição, tudo que lhes forem designados, dentro de suas capacidades e afinidades, uns melhores e outros piores, mas todos juntos nas mesmas atividades e setores.**

Essa visão da situação do Técnico é compartilhada por Analistas, conforme se depreende de texto divulgado no site da ANAJUS¹⁴, que assim diz:

(...) A administração, sorrateiramente, vendo essa disponibilidade gratuita de gente qualificada, lhes designa serviços de maior complexidade, sem contrapartida financeira, afirmando que, como certa vez disse o então diretor-geral do STF (Supremo Tribunal Federal), no Judiciário se utiliza a “Gestão por Competências”.

Daí em diante, a chefia passa a utilizar o acesso a tarefas de alto nível como moeda para a satisfação de interesses discricionários. O interesse do gestor começa a conflitar com o interesse público.

-
- 12 BRASIL, 2006. Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111416.htm. Acessado em: 15 out 2023.
- 13 CNJ aprova resolução que garante equiparação entre direitos e deveres de juízes e integrantes do MP. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-resolucao-que-garante-equiparacao-entre-direitos-e-deveres-de-juizes-e-integrantes-do-mp/>. Acessado em: 04.02.2024.
- 14 MEIRELLES, Romeu. Desvio de funções e exploração. ANAJUS, 2023. Disponível em: <https://anajus.org.br/desvio-de-funcoes-e-exploracao/>. Acessado em: 04.02.2024.

Parece ótimo negócio o Estado fazer uso dessa mão de obra subpaga, explorando-a ao máximo, certo?

Absolutamente errado!

(...)

A administração, artilosa e deliberadamente, não diferencia as atividades de técnico e analista, em flagrante desrespeito à lei, e com isso gera a sensação de que os técnicos são injustiçados, por fazerem, na prática, o mesmo trabalho que o analista a seu lado, por um salário muito menor. Quem explora os técnicos? Os analistas ou a Administração? (...)

Aqui, faça-se um parêntese, para desconsiderar a visão ofensiva do autor sobre como age a gestão do PJU, bem como a psique e as motivações dos Técnicos ao longo de seu artigo, posto que embasados sem qualquer fundamento científico, apenas através de uma visão estreita do problema, mas que confere uma observação comum a todos os servidores quando se discute a situação, **a inconformidade da diferença remuneratória** entre Técnicos Judiciários e Analistas Judiciários e seus papéis perante o PJU.

Por último, **com relação a discussão de impacto orçamentário da proposta, cabe tão somente enfatizar que não compete a ANAJUS falar pelos 130 mil servidores do PJU, descredenciando a FENAJUFE, órgão máximo de representação sindical**, que realizou debate e aprovação democráticos no seio da base sindical, e a quem cabe negociar com a alta gestão, buscando os caminhos para resolução dos diversos interesses envolvidos, bem como das condições que se apresentarem e se fizerem necessárias enfrentar.

Sendo só para o momento, a ANATECJUS coloca-se a disposição para discussão de carreira e alternativas à proposta apresentada, **requerendo que a presente manifestação integre o procedimento que trata do pleito dos servidores do PJU formulado pela FENAJUFE** (Ofício nº 734/2023secp), para que as razões por ora apresentadas possam compor, com outros dados e informações produzidos, a base de convencimento da Alta Administração do PJU.

Solicito que resposta ao presente expediente seja encaminhado digitalmente para o e-mail institucional diretoria@anatecjus.org.br.

Certo da atenção despendida, faço votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

THIAGO CAPISTRANO ANDRADE
Presidente da ANATECJUS